



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO N°
010/2022/SMZC FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA EMBRASMAQUI
MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° 11/2021 – EXTREMO
SUL.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sítio Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ n° 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob n° 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 92.001.619/0001-39, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Av. Eng.º Francisco Martins Bastos n° 40, Bairro Santo Antônio, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Weska de Lemos, portador do RG n° 902.6506122, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n° 11/2021 – Extremo Sul, Protocolo Digital 101/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei n° 10.520/02, do Decreto Municipal n° 9.329/06 e n° 9.546/07, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS** para a Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade – SMZC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de R\$ 12.839.000,00 (doze milhões oitocentos e trinta e nove mil), para o período de 12 (doze) meses.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Produto	Item	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, motor a diesel turbo, potência igual ou superior a 155 HP e peso operacional igual ou superior a 21 toneladas, possuir concha com capacidade mínima de 1,20 m ³ . Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	279059	Hora trabalhada	1000	R\$ 244,00	R\$ 244.000,00
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, motor a diesel turbo, potência igual ou superior a 130 HP e peso operacional igual ou superior a 20 toneladas, com rompedor hidráulico de peso operacional de 2.800 kg, com energia de golpes de 7.500 joules. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	283609	Hora trabalhada	1000	R\$ 245,00	R\$ 245.000,00
Pá-carregadeira de rodas, peso operacional mínimo de 11.200 kg, motor a diesel, potência de 128 HP, com conversor de torque, caçamba frontal de 1,7 a 2,8 M ³ . Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	287729	Hora trabalhada	1000	R\$ 199,00	R\$ 199.000,00
Motoniveladora, motor a diesel, equipada com escarifador traseiro e lâmina frontal, potência de 125 HP, peso bruto 13032 kg. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	279060	Hora trabalhada	15000	R\$ 229,00	R\$ 3.435.000,00
Caminhão caçamba basculante truck, com peso total de 23 t e carga útil máxima 15.935 kg, caçamba basculante de 10m ³ . Ano não inferior a 2010.	280529	Hora trabalhada	1500	R\$ 222,00	R\$ 333.000,00
Retroescavadeira, tração 4x4, peso operacional de 7.140 kg, motor a diesel, potência de 72 HP. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	279053	Hora trabalhada	20000	R\$ 149,00	R\$ 2.980.000,00
Rolo compactador vibratório liso, motor diesel, potência de 125 HP, peso operacional sem com lastro de 10,20 11,65 kg. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	257974	Hora trabalhada	500	R\$ 199,00	R\$ 99.500,00
Rolo compactador pé de carneiro, motor diesel, potência de 125 HP, peso operacional de sem com lastro 11,95 13,30T. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro.	281974	Hora trabalhada	500	R\$ 199,00	R\$ 99.500,00
Trator de esteira, motor a diesel, de injeção direta, 4 tempos, turbo alimentado, 6 cc, potência de 170 hp, equipado com acionamento hidráulico e escarificador, peso operacional mínimo de 18 ton. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro	283166	Hora trabalhada	1000	R\$ 244,00	R\$ 244.000,00
Caminhão caçamba truck, com potência de 286CV, caçamba basculante de 14m ³ .CMT 36.000kg. Ano não inferior a 2010.	281119	Hora trabalhada	20000	R\$ 248,00	R\$ 4.960.000,00
					R\$ 12.839.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa. Os pagamentos serão realizados via medição.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do INPC no período.
- c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
 - e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5-. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0001 RECURSO LIVRE - Cód Reduz - 366

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0001 RECURSO LIVRE - Cód reduz - 341

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para inicio da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretaria de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Refência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pelas licenças e franquias;
- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao resarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

cláusula contratual;

- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- q) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;
- r) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- s) Pela manutenção de numero de empregados compativel com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- t) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 06 de janeiro de 2022

EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA
Contratada

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município da Zeladoria da Cidade

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Dados: 2022.01.07 13:21:28 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMZC/DLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA

CONTRATO: 010/2022/SMZC

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021 – EXTREMO SUL

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

DATA DO INÍCIO: 10/01/22

EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA
Contratada


Marlon Nunes Soares
Secretário de Município da Zeladoria da Cidade